



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80



**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 073/2019**

**Inexigibilidade licitação nº 004/2019**

**OBJETO:** Contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal a serem prestados pelo contratado, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários (metas quantitativas / valores serão pagos com base na tabela SUS vigente).

**RELATÓRIO:** Trata de procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, fundamentado na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, caput, com finalidade de contratação de serviços acima descritos.

Indispensável se faz a realização de licitação pública para a legalidade de tal contratação. Definida a Inexigibilidade, através da justificativa legal supracitada, consoante faculta o art. 25, da Lei de Licitações.

Justificada a necessidade, definido o objeto, constatada a existência de dotação orçamentária e enquadramento da contratação com base no Art. 25 da Lei 8.666/93 atestado pelos órgãos Contábil e Financeiro, foram cumpridas as exigências legais.

O Contratado apresentou toda documentação exigida legalmente e a Minuta do Contrato está em conformidade com as determinações contidas na legislação própria e atendendo a pretensão da municipalidade.

**PARECER:** Encontram-se as peças em conformidade com a legislação específica. A documentação apresentada está de acordo. Apura-se que todo o certame decorreu dentro dos limites da lei, não havendo, pois, oposição à homologação e consequente contratação.

Salvo melhor juízo, é o meu parecer.

Pedra Azul, Minas Gerais, 18 de setembro de 2019.

  
**Dwylio Rocha Lopes**

Procurador Geral - OAB/MG 115.819

**Camila V. Alves Rodrigues**

Procuradora Adjunta - OAB/MG 145.768